

DECRETO GP Nº 05/2020

Cocal de Telha – PI, 17 de março de 2020.

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO E PROPAGAÇÃO DE INFECÇÃO
DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ANA CELIA DA COSTA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o estabelecimento de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio e propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores municipais, dos seus familiares e de toda a população do Município de Cocal de Telha-PI;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades coletivas ou eventos realizados em órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem:

I – em locais fechados, aglomeração acima de cinquenta pessoas;

II – em locais públicos, aglomeração acima de cem pessoas;

Art. 2º - A suspensão das aulas na rede pública municipal ocorrerá pelo prazo de 15 (quinze) dias, no período de 17 de março de 2020 a 31 de março de 2020, devendo ser considerada no calendário escolar como antecipação das férias escolares do mês de julho.

§ 1º - A secretaria de educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 3º - O acesso às dependências dos órgãos públicos municipais fica restrito aos profissionais efetivos, contratados e/ou terceirizados que atuem nos órgãos municipais.

§ 1º - Ficam suspensas viagens oficiais de membros e servidores do município, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 2º - Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, mulheres grávidas e com filhos menores de 1 (um) ano, que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 deverão executar suas atividades na modalidade teletrabalho, de acordo com as recomendações da chefia imediata.

§ 3º - Cada secretaria municipal poderá reduzir em até 20% (vinte por cento) a quantidade de servidores nos órgãos públicos, elaborando escalas de trabalho, desde que não cause prejuízo aos serviços públicos prestados à população.

§ 4º - No caso da hipótese anterior, o horário deverá ser compensado no mês de abril.

Art. 4º - Servidores públicos, vinculados ao Poder Executivo, que regressarem de regiões em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido, como também aqueles que tiverem contato habitual com viajantes dessas regiões e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 (catorze) dias do retorno, deverão entrar em contato com um serviço de saúde, para orientação das medidas cabíveis.

Art. 5º - Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa, o cancelamento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se o rigoroso cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de junho de 2013.

Art. 6º - Fica recomendado aos órgãos públicos e estabelecimentos privados a adoção das seguintes medidas sanitárias:

I – a disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;

II – a disponibilização de álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

III - a disponibilização de toalhas de papel descartável;

IV – a ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros, com a utilização de álcool na concentração de 70% ou solução de água sanitária.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Gabinete da Prefeita

Art. 7º - O Conselho Tutelar do Município deverá atender de forma presencial em sua sede apenas para os casos de emergência devido aos procedimentos adotados para prevenção do coronavírus.

§ 1º - O atendimento dos demais casos poderá acontecer através dos telefones que serão colocados à disposição da população, pelo Conselho Tutelar.

Art. 8º - Os casos omissos deste decreto poderão ser regulamentados através de portaria, em momento posterior.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha (PI), Estado de Piauí, aos 17 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020).

ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal

Numerado e publicado o presente Decreto aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020), de acordo com Art.92 da Lei Orgânica do Município.

IVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento